ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 05/2026

OBJETO: Solução integrada para execução de ações de controle reprodutivo de cães e gatos no Município de Anaurilândia/MS, compreendendo a realização de esterilizações cirúrgicas e microchipagem por meio do Castramóvel do CODEVALE, disponibilização de Clínica Veterinária de Apoio e realização de coleta e hemogramas completos pré-operatórios.

Documentos de Formalização de Demanda – DFD's relacionados: 015/2026 e 016/2026.

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (obrigatório):

O Município de Anaurilândia/MS identifica demanda de caráter continuado e recorrente relacionada ao controle populacional e reprodutivo de cães e gatos, cuja adequada abordagem pressupõe atuação planejada do Poder Público. A questão não se limita à realização isolada de procedimentos veterinários, mas decorre da necessidade de prevenir os efeitos associados à reprodução não controlada desses animais e de assegurar condições adequadas ao desenvolvimento das políticas municipais de proteção, manejo populacional, saúde coletiva e bem-estar animal.

A relevância pública da demanda decorre, inicialmente, do fato de que o crescimento desordenado da população canina e felina produz reflexos que ultrapassam a esfera individual dos respectivos tutores. A insuficiência de mecanismos de controle reprodutivo tende a favorecer situações de abandono, presença de animais errantes, reprodução sucessiva de animais em condições de vulnerabilidade e aumento da demanda por intervenções do próprio Poder Público, com repercussões diretas sobre sua capacidade administrativa e financeira.

A partir dessa realidade, a atuação municipal assume caráter essencialmente preventivo, na medida em que o controle reprodutivo permite atuar sobre uma das causas do crescimento populacional de cães e gatos, buscando reduzir, ao longo do tempo, a necessidade de respostas administrativas posteriores relacionadas ao abandono, ao nascimento de ninhadas indesejadas e a outras consequências decorrentes da reprodução não planejada.

Esse direcionamento encontra respaldo, inclusive, na legislação nacional. A Lei Federal nº 13.426/2017 instituiu política de controle da natalidade de cães e gatos mediante esterilização permanente por cirurgia ou outro procedimento que assegure eficiência, segurança e bem-estar ao animal, estabelecendo que os programas considerem, entre outros fatores, as localidades em que exista necessidade prioritária, o quantitativo necessário à redução da taxa populacional e o atendimento prioritário de animais pertencentes ou localizados em comunidades de baixa renda.

Além da dimensão preventiva, o problema apresenta evidente repercussão social. Parcela da população municipal não dispõe de condições econômicas para suportar os custos de procedimentos veterinários particulares, circunstância que restringe o acesso às medidas de controle reprodutivo justamente entre os grupos com maior dificuldade para providenciá-las por meios próprios. A própria unidade demandante registra a existência de animais pertencentes a tutores sem condições de custear os procedimentos, além daqueles inseridos em situações de vulnerabilidade ou abrangidos pelas ações públicas municipais.

A esse aspecto soma-se a tutela do bem-estar animal. A Constituição Federal atribui ao Poder Público o dever de proteção da fauna e veda práticas que submetam os animais à crueldade, inserindo sua proteção no conjunto de responsabilidades estatais relacionadas ao meio ambiente. O controle reprodutivo, desde que realizado segundo critérios técnicos, sanitários e profissionais adequados, apresenta-se inserido nesse contexto de manejo responsável e prevenção de situações de vulnerabilidade.

No caso específico de Anaurilândia/MS, a demanda não possui natureza episódica. O Município já realizou ações de esterilização nos exercícios de 2023, 2024 e 2025 e, ainda em 2025, foi contemplado pela Caravana da Castração promovida pelo Estado de Mato Grosso do Sul. Esse histórico demonstra que a necessidade persiste ao longo de sucessivos exercícios e não se exaure por meio de intervenção isolada ou excepcional.

Justamente por apresentar caráter recorrente, seu atendimento exige planejamento capaz de conferir regularidade e previsibilidade à atuação administrativa, permitindo organizar o público a ser atendido, estabelecer prioridades, dimensionar a demanda e compatibilizar as ações com os recursos humanos, materiais e orçamentários disponíveis. A questão, portanto, não deve ser enfrentada exclusivamente por iniciativas esporádicas ou condicionadas ao surgimento de situações emergenciais.

Paralelamente à recorrência da demanda, verifica-se limitação objetiva da estrutura atualmente disponível. Anaurilândia não dispõe de instalações próprias destinadas à realização regular de procedimentos cirúrgicos de esterilização, tampouco possui estrutura laboratorial veterinária própria para o processamento dos exames que possam ser necessários à avaliação dos animais.

Embora a Prefeitura conte com um médico-veterinário concursado, o profissional encontra-se atualmente destinado a outras atribuições no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura. Segundo informado pela unidade demandante, as atividades inerentes ao respectivo cargo, na forma como atualmente desempenhadas, não abrangem a realização dos procedimentos cirúrgicos de castração nem a execução dos exames laboratoriais necessários ao atendimento integral da demanda.

Consequentemente, a existência de profissional médico-veterinário no quadro funcional não se confunde com a disponibilidade de capacidade operacional suficiente para absorção integral da necessidade. A execução permanente por meios próprios pressuporia instalações adequadas, equipamentos e instrumentais cirúrgicos, estrutura laboratorial, medicamentos, materiais e demais insumos, recursos humanos compatíveis, rotinas de manutenção e gerenciamento de resíduos, além do atendimento às exigências profissionais, sanitárias e administrativas pertinentes. Tais recursos não se encontram atualmente estruturados no Município para essa finalidade específica.

Essa insuficiência estrutural, por sua vez, não representa escolha antecipada da forma de atendimento da demanda. Sua identificação, nesta etapa do planejamento, serve precisamente para demonstrar que o problema público existente não pode ser integralmente solucionado pelos meios ordinariamente disponíveis à Administração, tornando necessária a análise das alternativas aptas a suprir a capacidade atualmente inexistente ou insuficiente.

Dentro desse cenário institucional, merece registro a participação de Anaurilândia/MS no Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE. O vínculo consorcial constitui elemento relevante da realidade administrativa do Município, sobretudo porque já houve utilização dessa estrutura em exercícios anteriores para realização de ações relacionadas ao controle reprodutivo de cães e gatos.

A existência do consórcio revela, portanto, uma possibilidade institucional previamente disponível à Administração para atuação cooperativa em matérias de interesse comum entre os entes participantes. Isso não significa, entretanto,

que a solução deva ser previamente definida em favor do CODEVALE. A pertinência de eventual utilização da estrutura consorciada deverá decorrer do exame comparativo das alternativas existentes e da demonstração de sua adequação técnica, operacional e econômica, matéria própria das etapas subsequentes deste Estudo Técnico Preliminar.

Outro elemento indissociável do problema público consiste na necessidade de preservação da segurança dos animais submetidos às ações. A efetividade da política não pode ser aferida exclusivamente pelo número de procedimentos realizados, pois seu adequado desenvolvimento exige observância das condições clínicas dos animais, adoção de cautelas pré e pós-operatórias e capacidade de resposta diante de eventuais intercorrências.

Por essa razão, a demanda deve ser compreendida em sua integralidade. O interesse público não se resume à disponibilização de determinado quantitativo de procedimentos veterinários, mas compreende a necessidade de assegurar que as ações de controle reprodutivo sejam executadas de forma organizada, segura e tecnicamente adequada, sem que a busca por ampliação quantitativa do atendimento comprometa a saúde e o bem-estar dos animais envolvidos.

A dimensão econômica igualmente integra a caracterização da necessidade. Diante da inexistência de estrutura própria permanente, cabe à Administração avaliar meios capazes de atender à demanda sem impor a criação de custos fixos ou investimentos desproporcionais à periodicidade e à extensão das ações necessárias. Essa análise deverá considerar não apenas o custo direto dos procedimentos, mas o conjunto de recursos indispensáveis à obtenção do resultado pretendido.

Em síntese, o problema público identificado consiste na necessidade de assegurar ao Município capacidade periódica e planejada para promover o controle populacional e reprodutivo de cães e gatos, diante da recorrência da demanda, da existência de animais e tutores de baixa renda ou que não dispõem de condições financeiras para custear os procedimentos de esterilização, dos reflexos decorrentes da reprodução não controlada e da insuficiência da estrutura municipal atualmente disponível para absorver, por meios próprios, todas as atividades necessárias.

O interesse público subjacente reside, assim, na adoção de medidas capazes de ampliar o acesso às ações de controle reprodutivo, contribuir para a redução gradual da reprodução desordenada, prevenir o agravamento de situações de abandono e vulnerabilidade animal, preservar condições adequadas de

segurança e bem-estar durante os atendimentos e conferir maior racionalidade, continuidade e previsibilidade à atuação administrativa.

II – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO no Plano de Contratações Anual (caso tenha sido elaborado) ou outro instrumento de planejamento:

A contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar não se encontra atualmente prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do Município, circunstância que deve ser expressamente registrada para fins de transparência e coerência do planejamento administrativo.

Considerando, contudo, que a necessidade foi identificada no curso do exercício e que se pretende dar prosseguimento à contratação, foi solicitada ao setor competente a inclusão da demanda no PCA ou a correspondente adequação do instrumento de planejamento, conforme o procedimento estabelecido pela regulamentação municipal aplicável, através do oficio nº125/2026 da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários - SEAPEMA.

A ausência de previsão originária no PCA, portanto, não será tratada como simples inconsistência documental, mas como situação a ser regularizada no âmbito do próprio processo administrativo, mediante justificativa da necessidade e adoção das providências administrativas pertinentes para sua incorporação ao planejamento municipal.

Paralelamente, a necessidade apresenta compatibilidade com os demais instrumentos de planejamento e orçamento do Município. O Plano Plurianual – PPA 2026–2029, instituído pela Lei Municipal nº 912/2025, constitui o instrumento de planejamento governamental destinado ao estabelecimento das diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal, orientando a programação e a aplicação dos recursos públicos ao longo de sua vigência.

III – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO, incluindo os padrões mínimos de qualidade e as condições indispensáveis:

A partir da necessidade pública identificada, a solução a ser escolhida deverá reunir condições técnicas, operacionais e profissionais suficientes para permitir a realização periódica e segura de ações de controle reprodutivo de cães e gatos, com capacidade de atendimento compatível com a demanda municipal

e observância das normas sanitárias, ambientais e médico-veterinárias aplicáveis.

Os requisitos definidos nesta etapa possuem natureza **funcional e qualitativa**, destinando-se a estabelecer o resultado mínimo que deverá ser proporcionado pela solução, sem antecipar a escolha de determinado fornecedor, modelo de execução ou instrumento contratual. A definição da alternativa concreta será realizada posteriormente, a partir do levantamento de mercado e da comparação entre as possibilidades disponíveis.

3.1. Requisitos relacionados ao atendimento da necessidade:

A solução deverá possibilitar a realização planejada e periódica de procedimentos de esterilização cirúrgica de cães e gatos abrangidos pelas ações municipais, em condições que assegurem acesso adequado ao serviço, segurança dos animais e capacidade de organização e acompanhamento pela Administração.

Para tanto, deverá contemplar, de forma coordenada, todos os recursos indispensáveis à realização dos procedimentos, incluindo profissionais legalmente habilitados, instalações ou estruturas compatíveis, equipamentos, instrumentais, medicamentos, anestésicos, materiais e demais insumos necessários à execução.

A capacidade de atendimento deverá ser compatível com a demanda estimada pelo Município, admitida a execução parcelada e conforme a necessidade efetivamente verificada, sem imposição de quantitativo mínimo de utilização e sem obrigação de execução integral das estimativas adotadas para fins de planejamento.

A organização da execução deverá, ainda, permitir que a Administração programe as ações com antecedência, realize a seleção dos animais, organize os responsáveis e acompanhe os resultados alcançados, de maneira a assegurar previsibilidade e controle sobre a política pública.

3.2. Requisitos de segurança e aptidão dos animais:

A realização dos procedimentos deverá estar condicionada à **avaliação individual da aptidão clínica do animal por médico-veterinário habilitado**, não podendo o cumprimento de metas quantitativas prevalecer sobre critérios de segurança, bem-estar animal ou indicação profissional.

A solução deverá assegurar a adoção das medidas pré-operatórias, transoperatórias e pós-operatórias tecnicamente indicadas para a realização

das esterilizações, observadas as normas expedidas pelo Sistema CFMV/CRMV-MS e demais disposições sanitárias e profissionais aplicáveis.

Deverá existir mecanismo adequado de identificação e registro dos animais efetivamente atendidos, permitindo sua vinculação aos respectivos procedimentos realizados e possibilitando o controle administrativo das ações. Quando adotada a microchipagem como meio de identificação, os dispositivos utilizados deverão atender às especificações técnicas e profissionais aplicáveis e ser individualmente vinculados ao respectivo animal.

Além disso, a solução deverá assegurar que procedimentos não sejam realizados em animais considerados inaptos pelo profissional responsável, devendo eventuais contraindicações ou impedimentos clínicos prevalecer sobre o quantitativo inicialmente programado.

3.3. Requisitos relativos à avaliação pré-operatória:

A solução deverá permitir a realização dos exames pré-operatórios considerados necessários à avaliação clínica dos animais selecionados para os procedimentos, especialmente daqueles para os quais a avaliação hematológica seja exigida ou tecnicamente indicada.

Quando necessária a realização de hemograma, o serviço deverá abranger todas as etapas indispensáveis à obtenção de resultado válido e tempestivo, desde a coleta da amostra até a disponibilização do respectivo laudo.

Nesse caso, deverão estar compreendidos, no mínimo, profissional habilitado, materiais e insumos de coleta, correta identificação das amostras, acondicionamento e transporte quando necessários, processamento laboratorial, reagentes, equipamentos e emissão de laudo individualizado por profissional legalmente habilitado.

Os resultados deverão ser disponibilizados em prazo compatível com a programação dos procedimentos cirúrgicos, de modo a permitir sua análise previamente à intervenção e evitar atrasos ou realização de procedimentos sem as informações clínicas necessárias.

A execução dos exames deverá ocorrer de forma parcelada e conforme a efetiva demanda da Administração, sem exigência de quantitativo mínimo por solicitação que possa gerar exames desnecessários ou pagamento por serviços não utilizados.

3.4. Requisitos para atendimento de intercorrências, urgências e emergências:

A solução deverá contemplar condições adequadas para atendimento de intercorrências que eventualmente ocorram durante ou em decorrência dos procedimentos de esterilização.

Para as situações que não possam ser adequadamente resolvidas no próprio local da ação, deverá existir **estrutura veterinária de retaguarda apta ao atendimento de urgências e emergências**, com disponibilidade durante o período de realização dos procedimentos.

Essa estrutura deverá possuir regularidade perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária competente, responsável técnico e profissionais legalmente habilitados, além de condições materiais compatíveis com o atendimento das situações decorrentes das ações de esterilização.

Quando necessário ao adequado atendimento das intercorrências, deverá possuir condições para realização de procedimentos cirúrgicos e internação, em conformidade com as normas profissionais aplicáveis.

A localização ou disponibilidade da estrutura de apoio deverá permitir **resposta tempestiva**, considerando a natureza das possíveis intercorrências. Eventual critério de distância ou tempo máximo de atendimento deverá decorrer de justificativa técnica da área competente, não podendo ser utilizado como mera restrição territorial à participação de interessados.

Essa exigência já está corretamente identificada na documentação atual, inclusive quanto à necessidade de assistência por clínica ou hospital com condições para cirurgia e internação.

3.5. Requisitos de qualificação profissional e regularidade das estruturas:

Todos os profissionais responsáveis por atividades privativas ou regulamentadas deverão possuir habilitação legal e inscrição regular perante os respectivos conselhos profissionais, quando exigíveis.

Da mesma forma, estabelecimentos, unidades, laboratórios ou estruturas utilizados na execução deverão possuir os registros, licenças, autorizações e responsabilidades técnicas exigíveis para as atividades que efetivamente desempenharem.

As exigências de regularidade e capacidade técnica deverão guardar relação direta com a parcela da solução executada e com os riscos que se pretende controlar, evitando-se requisitos desnecessários ou desproporcionais que não contribuam objetivamente para a qualidade ou segurança da execução.

A solução deverá assegurar, durante toda a execução, a manutenção dessas condições de habilitação e regularidade, bem como a substituição ou correção de recursos que deixem de atender aos padrões mínimos estabelecidos.

3.6. Requisitos de acesso e operacionalização no Município:

Considerando que a política pública se destina à população de Anaurilândia/MS, a solução deverá ser estruturada de modo a **assegurar acesso efetivo dos animais e respectivos responsáveis aos serviços**, evitando que a forma de execução constitua obstáculo desproporcional à participação dos beneficiários.

Sempre que as atividades demandarem presença de profissionais, estruturas móveis, coleta de material ou atendimento presencial no Município, a solução deverá contemplar os respectivos deslocamentos, equipamentos e recursos necessários à execução, sem transferir ao usuário obrigações incompatíveis com a finalidade pública da ação.

Os locais de atendimento deverão possuir ou receber as condições operacionais indispensáveis ao funcionamento seguro das atividades, especialmente quanto a abastecimento de água, energia elétrica, organização do fluxo de animais e responsáveis, higiene e destinação adequada dos resíduos produzidos.

Quando determinada parcela puder ser executada fora do Município sem prejuízo da prestação — como o processamento laboratorial de amostras — não deverá ser exigida sede local do prestador, desde que permaneçam assegurados a coleta adequada, o transporte das amostras e o cumprimento dos prazos definidos.

Essa formulação preserva a competitividade sem afastar os requisitos efetivamente necessários. A redação atual já caminha nesse sentido ao afastar a exigência de sede em Anaurilândia para o processamento dos hemogramas.

3.7. Requisitos de integração e continuidade da execução:

As diferentes atividades necessárias ao atendimento da demanda deverão ser organizadas de forma **coordenada**, evitando que a ausência ou atraso de uma providência inviabilize a realização dos procedimentos programados.

A solução deverá permitir compatibilização entre seleção dos animais, avaliações pré-operatórias, procedimentos cirúrgicos, identificação dos animais, disponibilidade da estrutura de retaguarda e acompanhamento posterior eventualmente necessário.

A programação de cada ação deverá ocorrer somente após a confirmação das condições indispensáveis à sua execução, cabendo à Administração assegurar a articulação entre os agentes responsáveis pelas diferentes atividades envolvidas.

Ainda que determinadas parcelas sejam executadas por prestadores distintos ou mediante instrumentos jurídicos diferentes, deverá ser preservada sua compatibilidade operacional, de modo que a fragmentação administrativa da contratação não comprometa a unidade funcional do atendimento.

3.8. Requisitos relacionados à execução conforme a demanda:

A solução deverá permitir execução **parcelada e sob demanda**, de acordo com a necessidade efetivamente apresentada e com a programação estabelecida pela Administração.

Os quantitativos definidos no planejamento deverão funcionar como estimativas máximas, sem constituir obrigação de consumo integral ou garantia mínima de execução aos prestadores.

A remuneração deverá guardar correspondência com as parcelas efetivamente executadas, disponibilizadas ou utilizadas, conforme a natureza de cada componente, evitando pagamento antecipado ou por serviços não prestados.

Nos casos em que determinada obrigação consista na disponibilização de estrutura de prontidão — a exemplo da retaguarda para atendimento de urgências — sua execução será caracterizada pela efetiva disponibilidade nas condições contratadas, ainda que não ocorra atendimento concreto durante determinada ação.

3.9. Requisitos de controle, rastreabilidade e comprovação da execução:

A solução deverá possibilitar à Administração verificar objetivamente os serviços executados e os resultados correspondentes.

Para esse fim, deverão ser mantidos registros suficientes para identificar, conforme a natureza da atividade, os animais atendidos, procedimentos realizados, dispositivos de identificação implantados, exames efetuados, laudos emitidos e eventuais intercorrências registradas.

Os documentos produzidos deverão permitir a vinculação entre o serviço executado e o respectivo animal, preservadas as informações necessárias ao acompanhamento administrativo e às exigências profissionais aplicáveis.

A medição e o pagamento dependerão da comprovação da execução e do aceite pelo agente responsável pela fiscalização, de forma compatível com a natureza de cada componente.

3.10. Requisitos ambientais e de gerenciamento de resíduos:

As atividades deverão observar as normas sanitárias e ambientais aplicáveis ao gerenciamento dos resíduos produzidos durante procedimentos veterinários e laboratoriais.

Os responsáveis pela geração dos resíduos deverão assegurar seu adequado acondicionamento, segregação, armazenamento, transporte e destinação, conforme a natureza dos materiais utilizados e os requisitos técnicos correspondentes.

Deverá ser dada especial atenção aos resíduos biológicos, perfurocortantes, materiais contaminados e demais resíduos de serviços de saúde veterinária, de modo a evitar riscos aos profissionais, aos usuários, aos animais e ao meio ambiente.

3.11. Padrões mínimos de qualidade:

A solução somente será considerada adequada se demonstrar capacidade de atender simultaneamente aos requisitos técnicos, operacionais, profissionais e de segurança definidos neste estudo.

A avaliação de sua qualidade deverá considerar, entre outros aspectos, a regularidade da estrutura e dos profissionais envolvidos; a realização segura dos procedimentos; a adequada avaliação clínica dos animais; o cumprimento dos prazos estabelecidos; a disponibilidade de atendimento para intercorrências; a correta identificação e registro dos animais; a confiabilidade dos exames e documentos emitidos; e a comprovação dos serviços efetivamente executados.

Não deverá ser considerada suficiente alternativa que atenda apenas à realização material das esterilizações, mas deixe de contemplar os recursos acessórios indispensáveis à segurança, à continuidade e à adequada operacionalização das ações.

3.12. Síntese dos requisitos necessários à escolha da solução:

À vista da necessidade identificada, a solução a ser selecionada deverá assegurar, de forma integrada:

a) capacidade de realização periódica de procedimentos de esterilização de cães e gatos;

b) atendimento por profissionais legalmente habilitados e utilização de estruturas, equipamentos e insumos adequados;

c) avaliação prévia da aptidão clínica dos animais;

d) possibilidade de realização dos exames pré-operatórios necessários;

e) mecanismo de identificação e registro individual dos animais atendidos;

f) disponibilidade de estrutura veterinária de retaguarda para atendimento de intercorrências, urgências e emergências;

g) execução parcelada, programável e compatível com a demanda efetiva;

h) acesso adequado da população beneficiária aos serviços;

i) observância das normas profissionais, sanitárias, ambientais e de bem-estar animal;

j) integração operacional entre as diferentes atividades necessárias à realização das ações;

k) rastreabilidade e comprovação objetiva dos serviços executados; e

l) remuneração compatível com a efetiva execução ou disponibilização dos serviços, conforme a natureza de cada parcela.

IV – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A cv SEREM CONTRATADAS (obrigatório):

Os quantitativos foram estimados a partir da demanda projetada para o período e da previsão de realização de até 8 ações do Castramóvel do CODEVALE no Município de Anaurilândia/MS, consideradas, ainda, as atividades complementares necessárias à adequada execução das ações de controle reprodutivo.

Para fins de dimensionamento, estima-se capacidade máxima de atendimento de até 320 animais, entre cães e gatos, machos e fêmeas. Esse quantitativo representa parâmetro físico de planejamento das ações e não corresponde a item autônomo de remuneração por castração, uma vez que a composição financeira do Contrato de Programa do CODEVALE está estruturada segundo as parcelas nele especificamente estabelecidas.

Serviço/Componente	Unidade de medida	Quantidade máxima estimada
Diária de profissional componente da equipe do Castramóvel do CODEVALE	diária	8
Microchip para identificação dos animais efetivamente atendidos nas ações de esterilização	unidade	320
Disponibilização de Clínica Veterinária de Apoio durante as ações de esterilização	diária de disponibilidade	8
Hemograma completo pré-operatório, incluindo coleta e emissão de laudo	exame	200

No que se refere ao CODEVALE, estima-se a realização de até 8 ações no período, às quais se vinculam até 8 diárias de profissional integrante da equipe do Castramóvel, observados os critérios e valores estabelecidos no respectivo Contrato de Programa e nos atos normativos do Consórcio.

Embora se estime o atendimento de até 320 animais, esse quantitativo tem função de dimensionar a capacidade máxima pretendida para as ações e subsidiar o planejamento dos demais componentes da solução. A quantidade efetivamente esterilizada dependerá da demanda apresentada, da composição entre machos e fêmeas, da capacidade operacional de cada ação e, sobretudo, da avaliação individual da aptidão clínica dos animais.

Quanto à identificação dos animais, prevê-se a utilização de até 320 microchips, quantitativo correspondente ao limite máximo estimado de animais que poderão ser efetivamente submetidos aos procedimentos. A medição deverá ocorrer por unidade efetivamente implantada, não havendo obrigação de aquisição ou pagamento integral do quantitativo estimado caso o número de animais atendidos seja inferior.

Para a Clínica Veterinária de Apoio, estima-se até 8 diárias de disponibilidade, correspondentes às ações efetivamente realizadas. Nesse componente, a unidade de medida deve ser compreendida como diária de disponibilização da estrutura de retaguarda veterinária, caracterizada pela permanência da clínica ou hospital em condições de atendimento durante todo o período da respectiva ação, independentemente da ocorrência concreta de encaminhamento de animal.

Em relação aos exames pré-operatórios, estima-se a realização de até 200 hemogramas completos com coleta, especialmente destinados às fêmeas previamente selecionadas para participação nas ações. A unidade de medida será o exame efetivamente realizado, compreendendo a coleta, os materiais e insumos necessários, o processamento da amostra e a emissão do respectivo laudo.

A execução dos exames ocorrerá de forma parcelada, conforme a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários - SEAPEMA e a necessidade efetivamente apresentada, não havendo quantitativo mínimo obrigatório por solicitação.

Todos os quantitativos estabelecidos neste Estudo possuem natureza estimativa e máxima, servindo ao planejamento e ao dimensionamento da solução. A execução e a correspondente remuneração deverão observar os serviços efetivamente realizados ou disponibilizados, conforme a natureza de cada componente, não decorrendo das estimativas obrigação de utilização integral dos quantitativos previstos.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO e justificativa da escolha da solução mais adequada para a contratação:

O levantamento de mercado foi desenvolvido a partir dos requisitos definidos neste Estudo Técnico Preliminar, considerando alternativas capazes de proporcionar ao Município condições adequadas para a realização periódica de ações de controle reprodutivo de cães e gatos, com segurança dos animais, capacidade operacional compatível com a demanda estimada e adequada utilização dos recursos públicos.

Nos termos do art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133/2021, o levantamento de mercado deve compreender a análise das alternativas possíveis e a correspondente justificativa técnica e econômica da solução a ser adotada. A comparação realizada nesta etapa não se limita, portanto, ao preço nominal de determinado procedimento, devendo considerar a estrutura necessária à sua execução, os recursos humanos e materiais envolvidos, os serviços complementares indispensáveis, a capacidade de atendimento e os custos diretos e indiretos associados a cada alternativa.

Considerando as características da necessidade identificada, foram examinadas três formas principais de atendimento: **i) implantação de estrutura própria pelo Município; ii) contratação integral dos serviços no**

mercado privado; e **iii) utilização da estrutura de gestão associada já disponível por intermédio do CODEVALE, complementada pelas contratações que permanecem sob responsabilidade municipal**.

5.1. Implantação e execução por estrutura própria municipal:

A primeira alternativa considerada corresponde à realização das ações diretamente pelo Município, mediante utilização de estrutura, equipamentos, profissionais e insumos próprios.

Embora esse modelo pudesse proporcionar maior domínio direto sobre a programação e a execução das atividades, sua adoção exigiria a constituição de capacidade operacional atualmente inexistente. O Município não dispõe de estrutura cirúrgica veterinária própria destinada à realização periódica de esterilizações, tampouco de estrutura laboratorial apta ao processamento dos exames necessários às ações. Além disso, a estruturação integral do serviço demandaria aquisição de equipamentos e instrumentais, medicamentos, anestésicos e demais insumos, disponibilização de instalações adequadas, organização do gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, manutenção permanente dos recursos utilizados e disponibilização de pessoal compatível com a execução.

A existência de médico-veterinário no quadro municipal, isoladamente considerada, não supre essas limitações, uma vez que o profissional atualmente exerce outras atribuições no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários – SEAPEMA e não representa, por si só, a disponibilidade de equipe, estrutura e recursos necessários à execução integral e periódica das ações.

Sob o aspecto econômico, a implantação de capacidade própria implicaria investimentos iniciais e custos permanentes de manutenção, ainda que a demanda seja executada de forma periódica e não contínua. Haveria, portanto, risco de criação de estrutura fixa potencialmente subutilizada entre as campanhas, circunstância que reduz sua atratividade frente a alternativas que permitam utilização de capacidade já instalada.

Diante dessas condições, a implantação de estrutura municipal própria **não se mostra, no momento, a alternativa mais adequada**, especialmente porque exigiria investimentos e despesas permanentes superiores aos necessários para atendimento de uma demanda periódica, sem que exista atualmente estrutura administrativa preparada para absorção integral dessas atividades.

5.2. Contratação integral de prestador privado para realização das esterilizações:

Como segunda alternativa, foi examinada a possibilidade de contratação, no mercado privado, de clínica ou estabelecimento veterinário capaz de realizar os procedimentos de esterilização necessários ao atendimento da demanda municipal.

A pesquisa realizada demonstra a existência de mercado regional para esse tipo de serviço. Como referência, foram considerados preços praticados em contratação do Município de Nova Andradina/MS, estruturados de acordo com espécie, sexo e porte dos animais. A partir desses valores e diante da impossibilidade de antecipar a composição exata dos até 320 animais potencialmente atendidos, foram simulados diferentes cenários de execução.

Os cenários analisados indicaram custo estimado entre aproximadamente R$ 63.488,00 e R$ 153.472,00 para realização de 320 procedimentos, a depender da distribuição entre cães, gatos, machos, fêmeas e respectivos portes. Esses valores constituem referência comparativa e não substituem a pesquisa formal de preços da contratação, mas demonstram a ordem de grandeza econômica da alternativa privada atualmente identificada.

A comparação exige ainda cautela porque não foi demonstrado, nos preços utilizados como referência, que a microchipagem dos animais esteja compreendida nos valores unitários das esterilizações. Eventual necessidade de contratação ou fornecimento adicional dos dispositivos de identificação elevaria o custo global da alternativa.

Além do aspecto financeiro, a contratação integral de clínica particular exigiria verificar a disponibilidade de capacidade suficiente para atendimento do quantitativo projetado, as condições de deslocamento ou atendimento no próprio Município e a inclusão, nos preços ofertados, de todos os recursos indispensáveis à realização dos procedimentos.

A alternativa privada é, portanto, tecnicamente possível, mas, nos parâmetros atualmente disponíveis, apresenta custo potencial significativamente superior ao modelo consorciado analisado, sem demonstração de vantagem operacional ou econômica capaz de justificar sua preferência.

5.3. Utilização da gestão associada por meio do CODEVALE para esterilização e microchipagem:

A terceira alternativa examinada consiste na utilização da estrutura disponibilizada pelo **Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do**

Ivinhema – CODEVALE, do qual Anaurilândia/MS é integrante, para realização das ações de esterilização e identificação dos animais.

Essa alternativa apresenta característica distinta da contratação convencional de mercado, pois decorre de estrutura de cooperação federativa já existente entre os entes consorciados. O CODEVALE atua como coordenador e executor do Programa de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos e, conforme o Contrato de Programa apresentado, assume as providências relacionadas à regularização do projeto perante os conselhos profissionais, à aquisição de equipamentos, anestésicos, medicamentos e demais insumos necessários à realização das castrações.

A utilização dessa estrutura apresenta, ainda, aderência ao histórico administrativo do Município. Anaurilândia já realizou ações por intermédio do Castramóvel do CODEVALE nos exercícios anteriores, circunstância que demonstra experiência operacional prévia com o modelo e reduz a necessidade de implantação de estrutura própria específica.

Sob a perspectiva econômica, o Contrato de Programa não estabelece remuneração municipal individualizada por cada castração realizada. As parcelas financeiras diretamente suportadas pelo Município compreendem, entre outros elementos definidos no instrumento, as diárias dos profissionais e os microchips utilizados, enquanto a estrutura e os insumos atribuídos ao Consórcio são organizados no âmbito do próprio Programa.

Para o período objeto deste planejamento, a estimativa referente a essa frente compreende até 8 diárias de profissional componente da equipe do Castramóvel, segundo os critérios definidos pelo CODEVALE, e até 320 microchips, conforme a quantidade efetivamente implantada. O Contrato de Programa relaciona expressamente essas duas parcelas ao custeio municipal.

A comparação com os valores identificados no mercado privado indica, assim, vantagem econômica relevante da utilização da estrutura consorciada, especialmente porque o Município evita os custos necessários à implantação de estrutura própria e, ao mesmo tempo, utiliza capacidade operacional já existente.

A análise econômica, contudo, não é o único fundamento da escolha. Também foram considerados a disponibilidade da estrutura móvel, a possibilidade de realização das ações no próprio Município, o histórico de utilização do serviço, a experiência operacional já adquirida e a integração institucional existente entre Anaurilândia e o CODEVALE.

Diante desses elementos, a utilização do CODEVALE mostra-se, **para a parcela relativa às esterilizações cirúrgicas e à microchipagem**, a alternativa tecnicamente adequada e economicamente mais compatível com a realidade municipal, desde que mantida a regularidade dos instrumentos que autorizam a gestão associada e observadas as condições do respectivo Contrato de Programa.

5.4. Serviços complementares necessários à execução das ações:

A escolha da estrutura consorciada, entretanto, **não esgota a necessidade identificada**. O próprio Contrato de Programa estabelece que determinados serviços necessários à realização das ações não são fornecidos pelo CODEVALE e permanecem sob responsabilidade do Município.

Especificamente, o instrumento atribui à Administração Municipal a responsabilidade pela realização e custeio dos hemogramas exigidos e pela contratação de estrutura veterinária de apoio para atendimento de intercorrências durante as ações.

Consequentemente, esses componentes não podem ser incorporados artificialmente ao objeto do Contrato de Programa, pois correspondem a prestações autônomas que deverão ser providenciadas diretamente pelo Município.

Para os serviços de **Clínica Veterinária de Apoio**, o mercado regional apresenta estabelecimentos veterinários capazes, em tese, de disponibilizar estrutura de retaguarda durante as ações, desde que atendidos os requisitos de regularidade profissional, capacidade para atendimento de urgências e emergências, disponibilidade de cirurgia e internação e tempo de resposta compatível com a segurança dos animais.

Quanto aos **hemogramas completos com coleta**, verificou-se igualmente a existência de prestadores capazes de realizar coleta itinerante no Município, processamento laboratorial e emissão de laudos, sem necessidade de que o estabelecimento possua sede em Anaurilândia, desde que assegurados o deslocamento, a adequada conservação das amostras e a entrega tempestiva dos resultados.

Embora sejam serviços complementares à mesma política pública, clínica de apoio e hemogramas **possuem natureza operacional distinta e podem ser executados por fornecedores diferentes**. A reunião obrigatória dessas atividades sob um único fornecedor não se mostra necessária ao resultado

pretendido e poderia restringir a participação de interessados que tenham capacidade para executar apenas uma das parcelas.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, para as contratações de serviços, o princípio do parcelamento quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, devendo ser ponderados a responsabilidade técnica, os custos decorrentes da pluralidade de contratos e a necessidade de ampliação da competição.

Nesse cenário, mostra-se mais adequado que a contratação municipal complementar seja estruturada **por itens independentes**, permitindo que a Clínica Veterinária de Apoio e os hemogramas sejam adjudicados ao mesmo fornecedor ou a fornecedores distintos, conforme o resultado da seleção. Essa modelagem preserva a integração operacional necessária sem restringir indevidamente o universo competitivo.

5.5. Estruturação da solução em duas frentes de contratação

A análise realizada evidencia que a necessidade municipal é única, porém sua satisfação exige prestações submetidas a **estruturas jurídicas e operacionais diferentes**.

Por essa razão, a solução global será operacionalizada por **duas frentes de contratação complementares**.

A primeira compreenderá a execução das ações de esterilização cirúrgica e a microchipagem dos animais por intermédio do **CODEVALE**, mediante Contrato de Programa e gestão associada, observadas as condições e responsabilidades estabelecidas nos instrumentos do Consórcio.

A segunda compreenderá a contratação municipal dos **serviços veterinários complementares**, reunindo, em procedimento próprio e sob itens independentes, a disponibilização de Clínica Veterinária de Apoio e a realização de hemogramas completos com coleta.

Essa separação não representa fragmentação indevida da necessidade, mas decorre da própria estrutura funcional da solução: o CODEVALE executa a parcela que lhe compete no âmbito da gestão associada, enquanto o Município deve providenciar diretamente os serviços que o Contrato de Programa expressamente mantém sob sua responsabilidade.

Ao mesmo tempo, as duas frentes deverão permanecer **operacionalmente coordenadas**, uma vez que os serviços complementares devem estar disponíveis em momento compatível com o cronograma das ações do

Castramóvel. A autonomia das relações contratuais, portanto, não elimina a interdependência existente entre suas respectivas execuções.

5.6. Conclusão do levantamento de mercado:

A partir das alternativas examinadas, verifica-se que a implantação de estrutura própria municipal demandaria investimentos permanentes incompatíveis, neste momento, com a estrutura existente e com a periodicidade da demanda. A contratação integral das esterilizações no mercado privado apresenta viabilidade técnica, porém os referenciais obtidos indicam custos substancialmente superiores, sem demonstração de inclusão da microchipagem ou de vantagem operacional suficiente para compensar essa diferença.

Em sentido diverso, a utilização da estrutura consorciada do CODEVALE permite aproveitar capacidade já instalada, experiência operacional anteriormente utilizada pelo Município e modelo de cooperação federativa existente, com custo estimado inferior às referências identificadas para a contratação privada.

A alternativa considerada mais adequada consiste, assim, na **utilização do CODEVALE para execução das esterilizações e microchipagem, complementada por contratação municipal própria dos serviços de Clínica Veterinária de Apoio e hemogramas**, mantendo-se esses últimos em itens independentes para ampliar a competitividade e permitir a participação de prestadores especializados.

A escolha resulta da avaliação conjunta de **viabilidade técnica, disponibilidade de estrutura, segurança operacional, histórico de utilização, economicidade e melhor aproveitamento dos recursos públicos**, e não exclusivamente da comparação nominal de preços.

VI – ESTIMATIVA DE VALORES REFERENCIAIS DA CONTRATAÇÃO (obrigatório):

Para fins de planejamento, o valor máximo estimado da solução é de **R$ 17.493,76 (dezessete mil, quatrocentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos)**, considerando os quantitativos máximos projetados e os valores referenciais disponíveis nesta etapa do Estudo Técnico Preliminar.

Em razão da forma de operacionalização definida no levantamento de mercado, a estimativa financeira deve ser compreendida a partir de **duas frentes distintas e complementares**: a primeira, correspondente às parcelas

vinculadas à execução das ações pelo CODEVALE; e a segunda, relativa aos serviços complementares que deverão ser contratados diretamente pelo Município.

ITEM	UNIDADE/ QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO REFERENCIAL	VALOR MÁXIMO ESTIMADO
CODEVALE – diária de profissional componente da equipe do Castramóvel	8 diárias	R$ 332,82*	R$ 2.662,56
CODEVALE – microchip para identificação dos animais efetivamente atendidos	320 unidades	R$ 5,89	R$ 1.884,80
Subtotal – CODEVALE			R$ 4.547,36
Clínica Veterinária de Apoio – diária de disponibilização da estrutura de retaguarda	8 diárias	R$ 368,30	R$ 2.946,40
Hemograma completo pré-operatório, incluindo coleta e emissão de laudo	200 exames	R$ 50,00	R$ 10.000,00
Subtotal – serviços complementares			R$ 12.946,40
VALOR GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO DA SOLUÇÃO			R$ 17.493,76

*O valor monetário indicado para a diária possui caráter referencial para fins de planejamento. O Contrato de Programa do CODEVALE estabelece a correspondente remuneração com base em 6 UFERMS, devendo o valor efetivamente devido observar a unidade fiscal e os critérios aplicáveis no momento da execução, nos termos da regulamentação própria do Consórcio.

O subtotal estimado de R$ 4.547,36 corresponde às parcelas atualmente identificadas como diretamente vinculadas à execução pelo CODEVALE, compreendendo as diárias de profissional integrante da equipe do Castramóvel e os microchips destinados à identificação dos animais efetivamente atendidos. As esterilizações cirúrgicas não possuem, no modelo apresentado, preço unitário municipal autônomo por animal, razão pela qual o quantitativo

estimado de até 320 procedimentos funciona como parâmetro físico de planejamento, e não como item financeiro independente.

Por sua vez, o montante de R$ 12.946,40 corresponde à estimativa dos serviços complementares cuja contratação permanece sob responsabilidade do Município, abrangendo a disponibilização de Clínica Veterinária de Apoio e a realização dos hemogramas completos com coleta. Embora integrados operacionalmente às ações de controle reprodutivo, esses serviços serão objeto de procedimento próprio, estruturado em itens independentes.

Os valores atribuídos à Clínica Veterinária de Apoio e aos hemogramas possuem natureza preliminar nesta etapa e deverão ser confirmados mediante pesquisa formal de preços realizada na fase própria da contratação, observados os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável. Caso a pesquisa definitiva resulte em valores distintos, a estimativa deverá ser atualizada antes da formalização da contratação.

Os quantitativos e valores apresentados constituem limites máximos estimados para fins de planejamento, não implicando obrigação de execução integral. A despesa efetiva deverá guardar correspondência com as parcelas efetivamente executadas ou disponibilizadas, segundo a natureza de cada componente: as diárias profissionais vinculadas às ações efetivamente realizadas, os microchips efetivamente implantados, as diárias de retaguarda veterinária efetivamente disponibilizadas e os exames efetivamente coletados, processados, laudados e aceitos pela Administração.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica:

A solução consiste na realização de ações de esterilização cirúrgica de cães e gatos por meio do Castramóvel do CODEVALE, incluindo a microchipagem dos animais atendidos, complementada por:

- Clínica Veterinária de Apoio, disponível durante as ações para atendimento de eventuais urgências e emergências;
- hemogramas completos com coleta, realizados previamente nos animais selecionados pela Secretaria, especialmente fêmeas, com resultados em até 24 horas.

A execução ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda e o cronograma municipal, com pagamento somente pelos serviços efetivamente realizados.

Por se tratar de prestação de serviços, não há exigência de manutenção ou assistência técnica posterior específica, cabendo a cada prestador manter, durante a execução, seus equipamentos, instalações, materiais e demais recursos em condições adequadas de funcionamento e segurança.

VIII – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (obrigatório):

A solução foi estruturada de forma parcelada em razão da diversidade técnica, operacional e jurídica de seus componentes, os quais, embora convergentes para o atendimento de uma mesma necessidade pública, possuem características próprias, podem ser executados de forma autônoma e não exigem, para sua adequada realização, que sejam atribuídos a um único executor.

A primeira frente compreende as ações de esterilização cirúrgica e a microchipagem dos animais, a serem executadas no âmbito da gestão associada com o CODEVALE, mediante Contrato de Programa e de acordo com os instrumentos que disciplinam a atuação do Consórcio.

A segunda frente abrange os serviços complementares que permanecem sob responsabilidade do Município, consistentes na disponibilização de Clínica Veterinária de Apoio e na realização de hemogramas completos com coleta. Esses serviços serão reunidos em procedimento próprio, porém estruturados em itens independentes, admitindo-se sua adjudicação a fornecedores distintos.

Essa modelagem decorre do fato de que a Clínica Veterinária de Apoio e os serviços laboratoriais de hemograma demandam estruturas, capacidades técnicas e formas de execução distintas. A primeira pressupõe estabelecimento veterinário apto a prestar atendimento de urgência e emergência, inclusive com condições para cirurgia e internação quando necessárias; a segunda envolve coleta, acondicionamento, transporte e processamento de amostras, além da emissão dos respectivos laudos. A reunião obrigatória dessas atividades sob um único fornecedor, portanto, não decorre de necessidade técnica da execução e poderia reduzir injustificadamente o universo de potenciais interessados.

Da mesma forma, não se mostra adequada a reunião dessas prestações com o objeto executado pelo CODEVALE, uma vez que o próprio modelo de gestão associada estabelece quais atividades competem ao Consórcio e quais permanecem sob responsabilidade direta do Município. A separação, nesse caso, decorre da própria distribuição de encargos definida para a execução das ações.

O parcelamento preserva, ainda, a especialização dos executores, amplia a competitividade e permite que cada parcela seja contratada segundo suas características específicas, sem comprometer a necessária coordenação entre os serviços. A autonomia contratual das parcelas não afasta sua interdependência operacional, razão pela qual a Administração deverá compatibilizar o cronograma da clínica de apoio e dos exames pré-operatórios com as datas programadas para as ações de esterilização.

Não se identifica, a partir das características da solução, vantagem técnica que justifique a concentração de todos os componentes em um único objeto, tampouco necessidade de indivisibilidade capaz de impedir sua execução separada. Ao contrário, a segmentação proposta permite maior aderência entre as exigências de cada parcela e a capacidade dos respectivos prestadores, evitando restrições desnecessárias à participação e favorecendo a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

Dessa forma, a solução será operacionalizada mediante:

a) **Frente 1 – CODEVALE:** esterilização cirúrgica e microchipagem, mediante Contrato de Programa;

b) **Frente 2 – contratação municipal complementar: Item 1 – Clínica Veterinária de Apoio** e **Item 2 – Hemograma completo com coleta**, com julgamento e adjudicação independentes.

A opção pelo parcelamento observa, portanto, a diretriz estabelecida no art. 47, II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, na medida em que busca ampliar a participação de prestadores especializados, preservar a competitividade e adequar a forma de contratação às particularidades técnicas de cada componente, **sem perda da unidade funcional da solução nem prejuízo à sua execução coordenada**.

IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis:

Com a solução, pretende-se promover o controle populacional de cães e gatos, mediante castração, microchipagem e suporte veterinário adequado, com segurança e eficiência.

A utilização da estrutura do CODEVALE, consórcio público do qual o Município de Anaurilândia é consorciado, favorece a economicidade e o compartilhamento de recursos entre os entes participantes. Por se tratar de consórcio público sem fins lucrativos, sua atuação não objetiva a obtenção de lucro empresarial, sendo os valores vinculados à manutenção, operacionalização e execução dos programas e serviços disponibilizados aos entes consorciados.

A solução também evita a necessidade de o Município implantar estrutura própria permanente para uma demanda periódica, com investimentos em instalações, equipamentos e pessoal especializado.

Dessa forma, busca-se o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com execução conforme a demanda e pagamento dos serviços efetivamente realizados.

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO previamente à celebração do contrato:

(X) A contratação não requer adequações do ambiente do órgão.

( ) A contratação requer as adequações abaixo descritas para a sua correta e eficiente operacionalização.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

A solução planejada neste Estudo Técnico Preliminar será operacionalizada por meio de duas frentes contratuais distintas, porém correlatas e operacionalmente interdependentes, razão pela qual serão elaborados dois Termos de Referência específicos, cada qual adequado à natureza jurídica, técnica e operacional da respectiva contratação.

O primeiro Termo de Referência será destinado à formalização da atuação do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE, mediante Contrato de Programa, abrangendo a execução das ações de esterilização cirúrgica e a microchipagem dos animais, nos limites das atribuições e responsabilidades estabelecidas nos instrumentos que disciplinam a gestão associada.

O segundo Termo de Referência compreenderá os serviços complementares que permanecem sob responsabilidade direta do Município, estruturados em itens independentes, sendo:

Item 1 – Clínica Veterinária de Apoio, destinada à disponibilização de estrutura de retaguarda durante as ações de esterilização, para atendimento de intercorrências, urgências e emergências que não possam ser adequadamente solucionadas no local da ação;

Item 2 – Hemograma completo com coleta, destinado à realização dos exames pré-operatórios exigidos ou tecnicamente indicados, compreendendo coleta, acondicionamento e transporte das amostras, quando necessários, processamento laboratorial e emissão dos respectivos laudos.

A elaboração de dois Termos de Referência não representa fragmentação da necessidade pública identificada, mas decorre da existência de objetos contratuais distintos submetidos a regimes próprios de execução e formalização. O CODEVALE atuará no âmbito da gestão associada, enquanto os serviços de clínica de apoio e hemogramas serão objeto de contratação municipal própria, com seleção de prestadores no mercado.

Embora juridicamente autônomas, as duas contratações permanecerão funcionalmente integradas, pois convergem para a execução da mesma política pública e dependem de coordenação temporal e operacional. A realização das ações de esterilização pressupõe, conforme o caso, a prévia realização dos exames necessários e a disponibilidade da estrutura veterinária de apoio durante o período das cirurgias.

Por essa razão, o cronograma e a execução dos objetos decorrentes dos dois Termos de Referência deverão ser compatibilizados pela Administração, de modo que a formalização separada das contratações não comprometa a unidade funcional da solução nem gere descontinuidade entre seus componentes.

A eventual contratação de fornecedores distintos para a Clínica Veterinária de Apoio e para os hemogramas, em razão do julgamento por itens no segundo Termo de Referência, igualmente não afasta a interdependência operacional existente, cabendo à Administração coordenar a atuação dos respectivos prestadores com as ações programadas do CODEVALE.

Desse modo, este Estudo Técnico Preliminar fundamentará a elaboração de dois Termos de Referência autônomos e complementares, preservando-se, de um lado, a individualização das responsabilidades, exigências e condições

próprias de cada contratação e, de outro, a necessária integração operacional para o atendimento integral da necessidade pública identificada.

XII – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

( ) Para a presente contratação não se verificam impactos ambientais passíveis de registro.

(X) Para a presente contratação, verificam-se os impactos ambientais abaixo descritos:

A execução dos serviços poderá gerar resíduos de serviços de saúde veterinária, como materiais perfurocortantes, resíduos biológicos, embalagens, materiais de coleta e outros insumos utilizados nos procedimentos.

Como medidas mitigadoras, os prestadores deverão realizar o correto acondicionamento, segregação, armazenamento, transporte e destinação dos resíduos gerados, conforme a legislação sanitária e ambiental aplicável, ficando responsáveis pelos resíduos decorrentes das atividades sob sua execução.

A utilização da estrutura móvel do CODEVALE também contribui para evitar a implantação de estrutura municipal permanente exclusivamente para as ações periódicas de castração.

XIII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (obrigatório):

PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

À vista das análises desenvolvidas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a necessidade pública identificada pode ser adequadamente atendida mediante **solução integrada, composta por duas frentes contratuais distintas e complementares**, estruturadas de acordo com a natureza técnica, operacional e jurídica de cada objeto.

A primeira frente corresponde à execução das ações de esterilização cirúrgica e microchipagem por intermédio do **CODEVALE**, mediante Contrato de Programa, aproveitando-se estrutura já disponível no âmbito da cooperação consorcial da qual o Município de Anaurilândia/MS participa.

A segunda compreende os **serviços veterinários complementares que permanecem sob responsabilidade direta do Município**, consistentes na

disponibilização de Clínica Veterinária de Apoio e na realização de hemogramas completos com coleta, a serem objeto de contratação própria, estruturada em itens independentes.

A solução mostra-se tecnicamente adequada porque reúne, de forma coordenada, os elementos necessários à realização periódica das ações de controle reprodutivo, contemplando estrutura apta à execução dos procedimentos, identificação dos animais atendidos, avaliação pré-operatória quando exigível, retaguarda veterinária para intercorrências e participação de profissionais e estabelecimentos devidamente habilitados.

Sob o aspecto operacional, a modelagem permite que cada componente seja executado segundo suas particularidades, sem impor concentração artificial das atividades em um único prestador. Ao mesmo tempo, preserva-se a necessária integração entre as frentes, uma vez que o cronograma dos exames, a disponibilidade da clínica de apoio e a programação das ações do Castramóvel deverão ser compatibilizados pela Administração.

A alternativa selecionada também evita, no atual cenário, a necessidade de implantação de estrutura municipal permanente destinada a uma demanda de caráter periódico, reduzindo a necessidade de investimentos próprios em instalações, equipamentos, instrumentais, insumos e recursos humanos especializados que não se encontram atualmente estruturados para essa finalidade.

No campo econômico, o levantamento de mercado realizado indica que a utilização da estrutura consorciada para a parcela relativa às esterilizações e à microchipagem apresenta, nos parâmetros analisados, maior aderência à realidade municipal quando comparada à implantação de estrutura própria ou à contratação integral dos procedimentos no mercado privado. Quanto aos serviços complementares, sua contratação autônoma e por itens favorece a participação de prestadores especializados e permite que a Administração obtenha preços compatíveis com as características específicas de cada parcela.

A vantajosidade da solução deve ser compreendida, portanto, **em sentido global**, considerando não apenas os valores diretamente envolvidos, mas também a disponibilidade de estrutura, a capacidade operacional, o aproveitamento de arranjo consorcial já existente, a experiência anterior do Município, a segurança dos procedimentos e a possibilidade de execução parcelada conforme a demanda.

Diante desse conjunto de elementos, conclui-se que a solução delineada neste ETP se mostra **tecnicamente viável, operacionalmente adequada e compatível com o interesse público**, apresentando condições para atender à necessidade de controle populacional e reprodutivo de cães e gatos no Município de Anaurilândia/MS.

O prosseguimento deverá ocorrer mediante elaboração de **dois Termos de Referência autônomos e complementares**, sendo o primeiro destinado à formalização da atuação do CODEVALE e o segundo à contratação dos serviços de Clínica Veterinária de Apoio e hemogramas, em itens independentes, observados os requisitos, quantitativos, estimativas, condições operacionais e providências previamente definidas neste Estudo.

Por fim, registra-se que a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários já adotou providências visando à compatibilização da presente demanda com o planejamento anual do Município, mediante a expedição do Ofício nº 125/2026 à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Financias, solicitando a adequação do Plano de Contratações Anual – PCA. A medida reforça a importância do PCA como instrumento de organização e planejamento das contratações públicas, contribuindo para o alinhamento das demandas administrativas, a programação das contratações e a adequada utilização dos recursos públicos.

Anaurilândia/MS, 31 de agosto de 2026.

ELABORADO POR:

_____

Daniele Cristina Cabriotti Tosti

Diretora de Meio Ambiente

APROVADO POR:

_____

Rodrigo de Souza Vieira

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente

e Assuntos Fundiários

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

DO OBJETO:

1.1. Contratação de serviços veterinários complementares às ações de controle reprodutivo de cães e gatos realizadas por meio do Castramóvel do CODEVALE no Município de Anaurilândia/MS, integrantes da solução global definida no Estudo Técnico Preliminar nº 05/2026, estruturados em itens independentes e operacionalmente coordenados com o cronograma das ações.

DA NATUREZA:

1.2. O objeto caracteriza-se como serviço comum, de natureza não contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XVII, da Lei nº 14.133/2021, a ser executado de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Administração e o cronograma das ações do Castramóvel.

DA VIGÊNCIA:

1.3. A contratação terá vigência de 12 meses a partir da data de assinatura do instrumento contratual, com execução parcelada e sob demanda, podendo ser prorrogada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉNICAS E QUANTITATIVAS:

2.1. Conforme explicado no Estudo Técnico Preliminar, segue abaixo a quantidade estimada:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR MÁXIMO
1	Clínica Veterinária de Apoio – diária de disponibilização da estrutura de retaguarda	diária	8	R$ 400,00	R$ 3.200,00
2	Hemograma completo pré-operatório, incluindo coleta e emissão de laudo	exame	200	R$ 50,00	R$ 10.000,00
	VALOR GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO				**R$ 13.200,00**

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1.A descrição da necessidade da contratação se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A contratação é necessária para complementar as ações de esterilização cirúrgica de cães e gatos realizadas pelo Castramóvel do CODEVALE.

3.3. A **Clínica Veterinária de Apoio** proporcionará retaguarda para eventuais urgências e emergências que não possam ser solucionadas no local das ações.

3.4. Os **hemogramas** serão utilizados na avaliação pré-operatória dos animais selecionados pela Secretaria, especialmente das fêmeas, contribuindo para maior segurança na realização dos procedimentos cirúrgicos.

3.5. A contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Administração.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

4.1.A descrição da necessidade da contratação se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. A Clínica Veterinária de Apoio deverá permanecer disponível durante o período de realização das cirurgias em cada ação para a qual for convocada.

4.3. Os hemogramas serão realizados previamente às ações, conforme demanda da Secretaria, com coleta em Anaurilândia/MS e entrega dos resultados no prazo máximo de **24 horas após a coleta.**

5. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

5.1. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a contratação será realizada de forma direta, mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em **RAZÃO DO VALOR**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação se encontra abaixo do limite legal vigente aplicável às contratações de outros serviços e compras.

5.2. O processo de contratação direta deverá observar, ainda, a instrução prevista no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais normas e regulamentos aplicáveis.

5.3. O enquadramento da contratação na hipótese de dispensa deverá observar também o disposto no art. 75, §1º, da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao setor competente verificar, previamente à contratação, os valores despendidos no exercício financeiro pela respectiva

unidade gestora e as demais despesas com objetos de mesma natureza, a fim de afastar eventual fracionamento indevido da despesa.

5.4. A contratação deverá ser preferencialmente precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, contendo a especificação do objeto e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, selecionando-se a proposta mais vantajosa, nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

5.5. A seleção deverá ocorrer por item, considerando que a Clínica Veterinária de Apoio e os serviços de hemograma constituem parcelas independentes, admitindo-se fornecedores distintos, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar.

5.6. Será selecionada, para cada item, a proposta que apresentar o **menor preço**, desde que atendidos integralmente os requisitos técnicos, profissionais e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.7. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira são as usuais para a generalidade dos objetos.

5.8. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

5.8.1. Para fins de **Habilitação Jurídica**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa concorrente;

II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

III. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

IV. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. º 77, de 18 de março de 2020.

VI. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VII. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

5.8.1.1. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

5.8.1.2 Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, a Administração poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento.

5.8.2 Para fins de **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

c) Certidão Negativa de Débitos Municipal, consistente na certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.8.2.1. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.8.2.1. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

5.8.3. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

5.8.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.8.5. Para fins de **Habilitação Técnica**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Certificado de Registro do estabelecimento responsável pela execução dos serviços perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul – CRMV-MS, válido e regular;

II. Comprovação da Responsabilidade Técnica do estabelecimento perante o CRMV-MS, mediante apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou documento equivalente admitido pelo Conselho, em situação regular;

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. No recebimento e aceitação do objeto, será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. PARA CLÍNICA DE APOIO: A contratada deverá possuir estabelecimento regularmente registrado perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul – CRMV-MS, como Clínica Veterinária ou Hospital Veterinário, mantendo sua regularidade durante toda a execução contratual.

6.2.1. O estabelecimento deverá possuir Responsável Técnico Médico-Veterinário regularmente habilitado e dispor de estrutura material compatível com o objeto, incluindo condições para realização de procedimentos cirúrgicos e internação quando necessários ao adequado atendimento das intercorrências, urgências e emergências decorrentes das ações do Castramóvel.

6.2.2. A Clínica Veterinária ou Hospital Veterinário deverá permanecer disponível durante todo o período de realização dos procedimentos cirúrgicos do Castramóvel, nas datas em que for solicitado pela Administração, em condições de proporcionar resposta tempestiva às intercorrências.

6.2.3. A diária será caracterizada pela efetiva disponibilização da retaguarda veterinária durante a ação, independentemente da ocorrência de encaminhamento de animal.

6.2.4. A contratada deverá executar o objeto, conforme especificações, prazos e locais constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

6.3. PARA O HEMOGRAMA: Os hemogramas completos serão realizados como exames pré-cirúrgicos, destinados à avaliação dos animais previamente selecionados pela Secretaria Municipal de Agricultura, especialmente das fêmeas, com a finalidade de fornecer subsídios à avaliação médico-veterinária quanto às condições clínicas para realização do procedimento de esterilização cirúrgica, contribuindo para maior segurança dos animais.

6.3.1. A coleta, o acondicionamento, o transporte das amostras, o processamento laboratorial e a emissão dos respectivos laudos deverão ser realizados por profissionais e estabelecimentos devidamente habilitados e regulares perante o Sistema CFMV/CRMVs, observando integralmente as normas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV e pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária competente, bem como as demais normas sanitárias e profissionais aplicáveis à atividade.

6.3.2. O estabelecimento responsável deverá manter, durante toda a execução contratual, registro e regularidade perante o CRMV competente, quando exigíveis para a atividade

desenvolvida, bem como Responsável Técnico regularmente habilitado, devendo os laudos ser emitidos e assinados por profissional legalmente habilitado.

6.3.3. A contratada deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de faltas e falhas verificadas, principalmente estando em desacordo com as condições pactuadas.

6.3.4. O prestador deverá:

a) deslocar-se até o Município de Anaurilândia/MS, para realização das coletas, podendo o local de atendimento situar-se na sede do Município, em distrito ou em outra localidade pertencente ao território municipal, conforme local, data e horário previamente indicados pela Secretaria Municipal de Agricultura, ficando os custos de deslocamento integralmente incluídos no valor unitário contratado.

b) disponibilizar profissional habilitado;

c) fornecer materiais de coleta, equipamentos, tubos, agulhas, materiais de assepsia, EPIs e demais insumos necessários;

d) responsabilizar-se pela identificação das amostras e sua vinculação ao respectivo animal, bem como pelo adequado acondicionamento e transporte;

e) realizar o processamento laboratorial;

f) emitir laudo individualizado, devidamente assinado por profissional habilitado; e

g) entregar o resultado em até 24 horas após a coleta.

6.3.5. Todos os custos necessários à execução deverão estar incluídos no preço unitário do exame, inclusive deslocamento, coleta, materiais, processamento, reagentes e emissão dos laudos.

6.3.6. Não haverá quantidade mínima de exames por solicitação.

6.4. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas acerca da qualidade dos materiais que serão utilizados.

6.5. A contratada deverá relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto.

6.6. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6.7. Todos os pedidos, reclamações e notificações serão transmitidos através do endereço eletrônico (e-mail) fornecido pela contratada, podendo, a critério da Administração, utilizar-se de outros meios.

6.8. Os prestadores serão responsáveis pelos resíduos decorrentes das atividades sob sua execução, devendo assegurar o correto acondicionamento, segregação, armazenamento, transporte e destinação dos resíduos de serviços de saúde veterinária e laboratoriais, conforme a legislação sanitária e ambiental aplicável.

6.9. Deverão ser mantidos registros suficientes para permitir a rastreabilidade dos serviços, com identificação, conforme a parcela executada, dos animais atendidos, exames realizados, laudos emitidos e eventuais intercorrências, possibilitando a comprovação objetiva da execução perante a fiscalização.

6.10. O processamento laboratorial poderá ocorrer fora do Município, desde que permaneçam assegurados a coleta em Anaurilândia/MS, a correta conservação e o transporte das amostras, a regularidade profissional e a entrega dos resultados no prazo estabelecido, não sendo exigida sede local do prestador.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

7.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes de boa e perfeita execução do objeto, bem como:

7.2. Os serviços serão executados parceladamente e sob demanda, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários -SEAPEMA, de acordo com o cronograma das ações do Castramóvel e com os quantitativos efetivamente necessários.

7.3. A solicitação deverá ocorrer previamente e com antecedência compatível com a organização da respectiva ação, de forma a permitir a coordenação entre a realização dos exames, a disponibilidade da Clínica de Apoio e a programação do Castramóvel.

7.4. A Clínica de Apoio deverá permanecer disponível durante todo o período de realização das cirurgias na data solicitada.

7.5. As coletas dos hemogramas serão realizadas em data, horário e local indicados pela Secretaria Municipal de Agricultura, dentro do Município de Anaurilândia/MS.

7.6. A programação de cada ação deverá ser compatibilizada pela Administração, de modo que os exames necessários estejam disponíveis previamente às cirurgias e a estrutura veterinária de apoio esteja confirmada durante todo o período dos procedimentos.

7.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

7.8. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os danos que causar;

7.9. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.10. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.11. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

8.3. A contratante deverá exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio do Setor Responsável, anotando em registro próprio as falhas detectadas, encaminhando os apontamentos à Autoridade competente para as providências cabíveis;

8.4. O instrumento do contrato pode ser substituído pela Nota de Empenho e/ou Ordem de fornecimento.

8.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não será excluída nem reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.6. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior

e, na ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:

8.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.9. A fiscalização verificará, especialmente, a efetiva disponibilidade da Clínica de Apoio durante as ações, a manutenção de sua regularidade e capacidade de retaguarda, a quantidade de exames efetivamente realizados, a rastreabilidade das amostras e laudos, a entrega dos resultados no prazo máximo de 24 horas e a observância das obrigações relativas ao gerenciamento dos resíduos.

8.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

8.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8.17. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

GESTOR DO CONTRATO:

8.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

DO RECEBIMENTO:

8.25. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.26. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.27. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.28. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.29. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.30. O fiscal deverá emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas, e comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.31. Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.32. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.33. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.34. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Caberá à CONTRATANTE:

a) Coordenar o cronograma dos serviços complementares com as ações do Castramóvel do CODEVALE, confirmando previamente a disponibilidade dos componentes indispensáveis à realização de cada ação;

b) Selecionar e organizar os animais a serem atendidos, fornecendo aos prestadores as informações necessárias à correta identificação dos exames e atendimentos;

c) Organizar e comunicar as demandas;

d) Informar datas e locais das ações;

e) Disponibilizar aos prestadores as informações necessárias;

f) Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativo;

g) Conferir os quantitativos executados;

h) Atestar os serviços regularmente prestados;

i) Notificar, por escrito e verbalmente, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;

j) Emitir a Ordem de Serviço para dar início à execução do contrato;

k) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

l) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

m) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

n) Efetuar o pagamento devido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

o) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

p) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

q) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

r) Rejeitar a execução do objeto em desconformidade com o presente instrumento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Caberá à CONTRATADA:

a) Cumprir, conforme o item adjudicado, as exigências técnicas, profissionais, sanitárias e ambientais previstas neste Termo de Referência, mantendo os registros necessários à comprovação e rastreabilidade da execução;

b) Responsabilizar-se pela correta gestão e destinação dos resíduos gerados por suas próprias atividades, sem transferir à Administração encargos inerentes à execução do serviço;

c) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratual, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

d) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, tomando as devidas providências para correção;

e) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;

f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

g) Assumir a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários, decorrentes da execução do presente CONTRATO, sendo que a inadimplência da CONTRATADA com referência a esses encargos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

h) Refazer, reparar, corrigir, remover às suas expensas, conforme determinação do gestor, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. As providências necessárias serão determinadas pelo representante do CONTRATANTE ao preposto indicado pela CONTRATADA;

i) Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;

j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à contratante, devendo ressarcir imediatamente à Administração em sua integralidade, ficando a contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à contratada o valor correspondente aos danos sofridos;

k) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

l) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo de referência.

m) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado (Art. 125, Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1. No **Item 1**, a medição será realizada por **diária efetivamente disponibilizada**, coincidente com a realização da respectiva ação do Castramóvel. A diária será devida ainda que não ocorra encaminhamento, uma vez que o objeto consiste na disponibilização da retaguarda veterinária.

11.2. No **Item 2**, serão considerados os **hemogramas efetivamente coletados**, processados, laudados, entregues e aceitos pela Administração de acordo com as condições estabelecidas.

11.3. O pagamento ficará condicionado à efetiva execução e ao ateste do fiscal do contrato, não havendo obrigação de consumo integral dos quantitativos estimados.

11.4. Após a emissão da Nota Fiscal, em até 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE realizará o pagamento à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste contrato.

11.4.1. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada e relatórios de serviços.

11.5. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão por meio de Ordem Bancária, devendo ficar especificado no contrato: banco; agência; conta corrente, localidade.

11.6. As Notas Fiscais/faturas devem indicar, ainda, os seguintes dados:

a) Número do contrato;

b) Número do termo aditivo, quando houver;

c) Número do empenho;

d) Descrição do objeto;

e) Demais dados necessários para demonstrar o vínculo entre a nota fiscal e o respectivo.

11.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

11.8. Cada pagamento será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ou seja, mediante apresentação das certidões negativas de débitos com a Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhistas, em plena validade.

11.8.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.8.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8.3. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e ampla defesa.

11.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12. DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

12.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita, poderá acarretar a aplicação de sanções.

12.2. A Contratada poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações administrativas:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156, Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

12.4. As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pela Contratada.

12.4.1. Fica garantido à Contratada o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada na forma como foi apresentada.

12.5. Quaisquer multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Anaurilândia/MS ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente da Contratante em favor da Contratada ou, ainda, cobrada judicialmente.

12.5.1. Ao valor da multa poderá ainda ser aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,03% (zero vírgula zero três por cento) por dia de atraso.

12.5.2. A multa compensatória poderá ser de:

a) Até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida do Contrato, em caso de inexecução parcial do CONTRATO;

b) Até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

12.6. As penalidades eventualmente aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.

13. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

13.1. O valor máximo estimado da contratação é de **R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)**, sendo:

Item 1 – Clínica Veterinária de Apoio: até R$ 3.200,00.

Item 2 – Hemogramas completos com coleta: até R$ 10.000,00.

13.5. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

10-01.002.04.123.0026.4007.3.3.90.39.05-1.709.0000– RECURSOS PRÓPRIOS – SEC ADM

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio da Contratante, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.

14.2. Aplica-se o disposto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, no que couberem, as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

14.3. A contratação dos serviços previstos neste TR deverá ser operacionalmente coordenada com as ações do Castramóvel do CODEVALE, sem prejuízo da autonomia das relações contratuais.

14.4. A formalização da contratação ficará condicionada à conclusão das providências administrativas previstas no Estudo Técnico Preliminar, especialmente à confirmação dos valores, à adequação orçamentária e à regularização da demanda no planejamento anual/PCA.

14.5. Após análise, aprovo este Termo de Referência, considerando que do mesmo constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal.

Anaurilândia/MS, 09 de setembro de 2026.

ELABORADO POR:

Daniele Cristina Cabriotti Tosti
Diretora de Meio Ambiente

APROVADO POR:

Rodrigo de Souza Vieira
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária,
Meio Ambiente e Assuntos Fundiários